

REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a utilização das áreas comuns, o convívio social e as normas de conduta dos condôminos, moradores, funcionários e visitantes no Condomínio, garantindo a ordem, a segurança, o sossego e o bem-estar de todos.

Art. 2º - O Condomínio é regido pela Lei nº 4.591/1964, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), pela Convenção Condominial, por este Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL

Art. 3º - A administração do Condomínio será exercida pelo Síndico, auxiliado pelo Conselho Fiscal e, quando houver, pelo subsíndico e pelo administrador profissional.

Art. 4º - Compete ao Síndico, entre outras atribuições:

- Representar o Condomínio ativa e passivamente;
- Cumprir e fazer cumprir a Convenção, o Regimento Interno e as deliberações assembleares;
- Zelar pela conservação e segurança das partes comuns;
- Cobrar as contribuições condominiais e aplicar multas previstas.

Art. 5º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a gestão financeira do Síndico, opinando sobre contas e contratos.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 6º - As áreas comuns destinam-se ao uso coletivo dos condôminos e moradores, vedada sua utilização para fins comerciais ou particulares sem autorização assemblear.

Art. 7º - É proibido:

- Depositar objetos pessoais em áreas comuns;
- Modificar instalações sem autorização;
- Utilizar equipamentos que causem ruídos excessivos ou danos.

Art. 8º - O uso das áreas de lazer obedecerá aos horários estabelecidos pela administração, respeitando-se o sossego e a segurança de todos.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS E MORADORES

Art. 9º - São deveres dos condôminos e moradores:

- Cumprir a Convenção e o Regimento Interno;
- Pagar pontualmente as contribuições condominiais;
- Zelar pela conservação das unidades e áreas comuns;
- Respeitar os direitos dos demais condôminos e moradores;
- Comunicar à administração quaisquer irregularidades ou danos.

Art. 10º - É vedado:

- Realizar obras que comprometam a estrutura do edifício sem aprovação;
- Utilizar as unidades para atividades ilícitas;
- Causar perturbação do sossego, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA E DO SOSSEGO

Art. 11º - O Condomínio manterá dispositivos de segurança, como câmeras, portaria e controle de acesso.

Art. 12º - Todos devem colaborar para a manutenção da ordem e segurança, comunicando atos suspeitos.

Art. 13º - O uso de equipamentos sonoros deverá respeitar os limites de horário e volume estabelecidos, evitando incômodos.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 14º - O descumprimento das normas deste Regimento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multa pecuniária na forma da Convenção;
- Suspensão temporária do uso das áreas comuns;
- Outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 15º - As assembleias gerais são o órgão máximo de deliberação do Condomínio, competindo-lhes aprovar contas, eleger administradores e deliberar sobre assuntos relevantes.

Art. 16º - As convocações, quóruns e procedimentos obedecerão à Convenção e à legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação em assembleia geral, respeitando-se o quórum previsto em Convenção.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, ouvido o Conselho Fiscal, e, quando necessário, pela assembleia.

Art. 19º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, obrigando todos os condôminos, moradores, funcionários e visitantes.

Síndico

Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Fonte original deste documento:

<https://documentos-br.com/regimento-interno-condominio/>

Este modelo foi útil para você?

Confira outros modelos atualizados em:

<https://documentos-br.com>

Mais modelos

Este modelo é destinado exclusivamente para uso pessoal e não comercial.
Ao compartilhar ou publicar, a citação da fonte é obrigatória.

Este modelo tem caráter meramente orientativo e não constitui aconselhamento jurídico.
Recomenda-se consultar um profissional qualificado para casos específicos.